



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
		18.954.050,00
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.055.980,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	53.000,00
3300.00.00	Juros e Encargos da Dívida	8.845.070,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	13.561.950,00
4400.00.00	Investimentos	13.325.950,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	81.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	155.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	205.000,00
	TOTAL GERAL	32.721.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2013, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1535

de 22 de novembro de 2012.

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E
FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2013, que estima a Receita em R\$ 32.721.000,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.768.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	1.990.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	450.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	227.600,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.016.100,00
1700.00.00	Transferências Correntes	18.717.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	366.300,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.290.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	1.800.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	10.290.000,00
9000.00.00	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.337.000,00
	Deduções da Receita Corrente	-2.337.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	32.721.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	700.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	490.500,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Finanças	2.144.400,00
02.04	Secret. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	6.425.450,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social	1.077.300,00
02.06	Secret. Mun. de Obras e Serviços Públicos	12.153.870,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura, Turismo e Meio-Ambiente	1.438.680,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	7.108.250,00
02.10	Reserva de Contingência	205.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	977.550,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	32.721.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	700.000,00
04	Administração	1.403.500,00
05	Defesa Nacional	16.800,00
06	Segurança Pública	61.600,00
08	Assistência Social	1.077.300,00
09	Previdência Social	965.000,00
10	Saúde	7.108.250,00
12	Educação	5.820.450,00
13	Cultura	246.000,00
15	Urbanismo	2.007.260,00
17	Saneamento	9.260.560,00
18	Gestão Ambiental	52.000,00
20	Agricultura	1.264.780,00
23	Comércio e Serviços	121.900,00
26	Transporte	1.863.600,00
27	Desporto e Lazer	359.000,00
28	Encargos Especiais	188.000,00
99	Reserva de Contingência	205.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	32.721.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2013;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2013;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2013;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2013.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2013, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 23 de novembro de 2012.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

